



CERTIFICADO N° 3498 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LOGAS - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA
CNPJ/CPF : 11.893.134/0004-48

Empreendimento : LOGAS - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua José Bonifácio número/km KM699 RODBR040 - estrada que liga Barbacena a Pinheiro Grosso via Ceasa Bairro Centro Cep 36200-970 Barbacena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barbacena (LAT) -21.2182, (LONG) -43.7434

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3498/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-07-0	Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel	Volume comprimido	19.800	m ³ /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 17/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 17/02/2022 13:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3498 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Logas –Logística e Distribuição de Gás LTDA"
Item Descrição das Condicionantes Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Apresentar os comprovantes finais da descaracterização do imóvel de rural para urbano. 30 dias após a obtenção do comprovante

03 Informar a empresa que será responsável pela coleta de resíduos domésticos do empreendimento enquanto a Estação de Transbordo de Barbacena não obtém a licença ambiental. 15 dias após a obtenção do RAS

04 Apresentar o certificado de licença da Estação de Transbordo de Barbacena. 15 dias após a obtenção do certificado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Logas – Logística e Distribuição de Gás LTDA"

1. Efluentes líquidos	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Caixa SAO – Área de abastecimento	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, materiais sedimentáveis.	Bimestral	
Entrada e Saída do Biodigestor	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, materiais sedimentáveis.	Bimestral	

Enviar anualmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação

adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de



CERTIFICADO Nº 3498 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

coleta;c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO TRANSPORTADOR DESTINAÇÃO FINAL QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE(tonelada/semestre) OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 Origem Classe Taxa de geração (kg/mês) Razão social Endereço completo Tecnologia (*) Destinador/Empresa responsável Quantidade Destinada Quantidade Gerada Quantidade Armazenada Razão social Endereço completo

(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem Parâmetros Frequência

De acordo com o estabelecido na NBR 10.151/2019 ou a que vier a substituí-la. Os estabelecidos na NBR 10.151/2019 ou o que vier a substituí-lo. Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM ZM os resultados das análises efetuadas. Os resultados das análises deverão ser apresentados contendo todas as informações estabelecidas na NBR 10.151/2019 ou a que vier a substituí-la. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e da Resolução CONAMA nº 01/1990.